



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº. 1.316/2005**

**DATA:** 01/07/2005

**Súmula:** Altera a Lei nº. 1.183 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaíra para o período de 2002 à 2005.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, incluindo-se o item nº. 3 no programa nº. 7 – Vigilância do Patrimônio Municipal no Órgão 02, cuja meta é implantar Programa Bombeiro Comunitário.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO A desta lei.

**Art. 2º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, modificando a redação dos itens nº. 1, 2 e 3 no programa nº. 15 – Construção e Manutenção de unidades escolares no Órgão 06, cujas metas passam a ser Construir unidades escolares; Manutenção e reformas das unidades escolares; Reparar e equipar as unidades escolares respectivamente.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO B desta lei.

**Art. 3º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, modificando-se o item nº. 1 no programa nº. 21 – Estruturação de Equipamento de Saúde e de controle sanitário no Órgão 08, cuja meta passa a ser Construção de um Centro de Saúde.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO C desta lei.

**Art. 4º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, modificando-se o item nº. 3 no programa nº. 21 – Estruturação de Equipamento de Saúde e de controle sanitário no Órgão 08, cuja meta passa a ser Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO C desta lei.

**Art. 5º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, modificando-se o item nº. 1 no programa nº. 22 – Melhorias no atendimento público no Órgão 08, cuja meta passa a ser Implantar o Programa de Informatização da Saúde.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO C desta lei.

**Art. 6º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, incluindo-se os itens nº. 10 e 11 no programa nº. 23 – Investimento Social no Órgão 09, cujas metas são a Equipar os setores da secretaria e Renovar a frota da secretaria, respectivamente.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO D desta lei.

**Art. 7º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, modifica-se os itens nº. 1 e 3 no programa nº. 27 – Estruturação dos Equipamentos turísticos no Órgão 12, cuja meta é Iniciar a Implantação dos Projetos do Programa PRODETUR – Sul e Iniciar a implantação do Parque Aquático, respectivamente

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO E desta lei.

**Art. 8º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, inclui-se os itens nº. 4, 5 e 6 no programa nº. 27 – Estruturação dos Equipamentos turísticos no Órgão 12, cujas metas são, Iniciar a implantação do Museu Holográfico, Iniciar a revitalização da área do Centro Histórico na Vila Velha Iniciar a revitalização do Centro Náutico Marinas, respectivamente.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO E desta lei.

**Art. 9º.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, incluindo-se o item nº. 7 no programa nº. 29 – Infraestrutura rural no Órgão 13, cuja meta é Implantar estrutura para a extração de cascalho, saibro e terra.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO F desta lei.

**Art. 10.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, incluindo-se o item nº. 7 no programa nº. 30 – Apoio ao pequeno produtor no Órgão 13, cuja meta é Implantação de programa de apoio à agroindústria.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO F desta lei.

**Art. 11.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, modificando-se o item nº. 1, no programa nº. 31 – Preservação do Meio Ambiente no Órgão 13, cuja meta é Implantar e manter o programa de coleta seletiva e solidária do lixo.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO G desta lei.

**Art. 12.** Fica alterada a planilha do Anexo I, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 1.183, incluindo-se os itens nº. 8, 9 e 10 no programa nº. 31 – Preservação do Meio Ambiente no Órgão 13, cujas metas são Implantar Programa Jovem Jardineiro; Integrar e desenvolver ações na Micro Bacia Jararaca e Iniciar Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, respectivamente.

**Parágrafo Único:** A redação da nova planilha com a alteração prevista neste artigo corresponde ao ANEXO G desta lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2.005.

**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
**Prefeito Municipal.**